

PORTARIA Nº 001
De 02 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a instrução da concessão do benefício de Pensão por Morte.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta a relação dos documentos necessários para instruir os pedidos de concessão de pensão por morte, conforme segue:

§ 1º. Documentação do segurado comum a todos os processos:

- a) Certidão de óbito;
- b) Documento oficial com foto;
- c) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) Último comprovante de pagamento de rendimentos emitido pelo Órgão de lotação efetiva do segurado;
- e) Ato de aposentadoria reforma ou transferência para a reserva, se inativo o segurado na data do óbito;
- f) Cópia da sentença que declarou a ausência e nomeou o curador, acompanhada do respectivo trânsito em julgado, na hipótese de morte presumida do segurado e quando este não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar seus bens.

§ 2º. Documentação dos beneficiários, conforme o caso:

I. Cônjuge

I. Cônjuge e/ou Companheiro(a) reconhecido(a) através de sentença judicial. (redação conferida pela Portaria nº 34, de 16 de maio de 2023).

- a) Documento oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de residência do requerente. Não havendo, preencher declaração de residência;
- d) Comprovante de conta bancária ativa tipo salário, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

- ~~e) Certidão de casamento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;~~
- e) Certidão de casamento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento para o caso de cônjuge; e decisão judicial que declare a existência de união estável para o companheiro(a) reconhecido(a) através de sentença judicial, acompanhada do registro civil do(a) requerente, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento; (redação conferida pela Portaria nº 34, de 16 de maio de 2023).
- f) Contracheque caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
- g) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, obtido junto ao INSS, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- h) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- i) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários (outros RPPS);
- j) Declaração de inexistência de separação de fato até a data do óbito, sob pena de responsabilização civil e criminal.

II. Separado judicialmente ou divorciado, separada de fato e ex-convivente, se credor de alimentos:

- a) Documento oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Certidão de casamento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Certidão de inteiro teor ou termo de audiência dos autos de separação judicial ou divórcio, constando o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) da pensão alimentícia e o percentual concedido a título de alimentos;
- e) Comprovante de residência do requerente. Não havendo, preencher declaração de residência;
- f) Comprovante de conta bancária ativa tipo salário, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- g) Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
- h) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, obtido junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- i) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- j) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários (outros RPPS).

~~III. Companheiro (a):~~

III. Companheiro(a) sem reconhecimento judicial. (redação conferida pela Portaria nº 34, de 16 de maio de 2023).

- a) Documento oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de nascimento ou de casamento do requerente emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

- d) Certidão de nascimento ou de casamento do segurado emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- e) Comprovante de residência do requerente. Não havendo, preencher declaração de residência;
- f) Comprovante de conta bancária ativa tipo salário, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- g) Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
- h) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- i) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- j) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários (outros RPPS);
- k) Declaração de inexistência de separação de fato até a data do óbito, sob pena de responsabilização civil e criminal;
- l) Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem a condição de companheiro, dentre os seguintes:
 - 1. Certidão de nascimento de filho havido em comum se houver;
 - ~~2. Decisão judicial que declare a existência de união estável ou declaração de união estável firmada pelos conviventes e registrada em cartório;~~
 - 2. Declaração de união estável firmada pelos conviventes e registrada em cartório; (redação conferida pela Portaria nº 34, de 16 de maio de 2023)
 - 3. Declaração de imposto de renda, em que conste a relação de dependência, atualizada;
 - 4. Disposições testamentárias;
 - 5. Prova de mesmo domicílio, através de comprovantes de endereço em nome do requerente e em nome do segurado, emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do óbito do segurado;
 - 6. Prova de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 - 7. Conta bancária conjunta;
 - 8. Registro constante do cadastro funcional do segurado;
 - 9. Apólice de seguro, em que conste a relação de dependência;
 - 10. Cadastro em instituição de assistência médica, em que conste a relação de dependência;
 - 11. Escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.

IV. Filho menor de 18 anos não emancipado ou Filho de militar até 21 anos:

- a) Documento oficial com foto. Na ausência de RG para os filhos menores de 16 anos, será considerada para fins de documento oficial a certidão de nascimento;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

- c) Comprovante de residência do requerente. Não havendo, preencher declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento, para filhos com idade maior de 16 anos;
- e) Certidão de nascimento para filhos menores de 16 anos;
- f) Comprovante de conta bancária ativa tipo salário, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe-BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- g) Termo de Tutela, no caso do filho menor não ser representado pelo tutor natural;
- h) Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do tutor ou responsável, se for o caso;
- i) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- j) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários (outros RPPS), obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- k) Exclusivamente para o filho com idade a partir de 16 anos:
 - 1. Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
 - 2. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento.

V. Filho inválido/incapaz, solteiro e sem renda:

- a) Documento oficial com foto. Na ausência de RG para os menores de 16 anos, será considerada para fins de documento oficial a certidão de nascimento;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Comprovante de residência do requerente. Não havendo, preencher declaração de residência;
- e) Relatório Médico emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento, em que conste o CID e a data início da doença;
- f) Laudo da Junta Médica do RPPS/SE onde conste o CID e a data de início da doença, comprovando a invalidez/ incapacidade;
- ~~g) Termo de Curatela, quando a invalidez/incapacidade for causada por doenças mentais e/ou psíquicas;~~
- g) Termo de Curatela, quando a pessoa com invalidez/incapacidade ou acometida de doença que não possa exprimir a sua vontade, nos termos dos artigos 4º, III e 1767, I do Código Civil; **(redação conferida pela Portaria nº 34, de 16 de maio de 2023)**
- h) Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do curador, se for o caso;
- i) Comprovante de conta bancária ativa tipo salário, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;



**SERGIPE
PREVIDÊNCIA**
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

- j)** Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
- k)** Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- l)** Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- m)** Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários (outros RPPS);
- n)** Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, nos casos de detentor de outros benefícios previdenciários, dentre as seguintes:
 - 1.** Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente, atualizada;
 - 2.** Disposições testamentárias;
 - 3.** Prova de mesmo domicílio, através de comprovantes de endereço em nome do requerente e do segurado, emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do óbito do segurado;
 - 4.** Registro constante do cadastro funcional do segurado;
 - 5.** Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
 - 6.** Escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente;
 - 7.** Cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
 - 8.** Recibos ou comprovantes de despesas com assistência médica, hospitalar, alimentação, escolar, dentre outras formas de custeio, em nome do instituidor, que comprovem a dependência econômica.

VI. Filho universitário, menor de 21 anos, solteiro e sem renda ou filho universitário de militar, até 24 anos, desde que comprove dependência econômica do militar.

- a)** Documento oficial com foto;
- b)** Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c)** Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d)** Comprovante de residência do requerente. Não havendo, preencher declaração de residência;
- e)** Comprovante de conta bancária ativa tipo salário, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- f)** Comprovante de matrícula e histórico acadêmico do semestre em curso, expedidos pela Instituição de Ensino Superior;
- g)** Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;



**SERGIPE
PREVIDÊNCIA**
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

- h) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- i) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- j) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários (outros RPPS);
- ~~k) Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, nos casos de detentor de outros benefícios previdenciários, dentre as seguintes:~~
- k) Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, dentre as seguintes: **(redação inserida pela Portaria nº 34, de 16 de maio de 2023)**
 1. Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente, atualizada;
 2. Disposições testamentárias;
 3. Prova de mesmo domicílio, através de comprovantes de endereço em nome do requerente e do segurado, emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do óbito do segurado;
 4. Registro constante do cadastro funcional do segurado;
 5. Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
 6. Escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente;
 7. Cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
 8. Recibos ou comprovantes de despesas com assistência médica, hospitalar, alimentação, escolar, dentre outras formas de custeio, em nome do instituidor, que comprovem a dependência econômica.

VII. Enteadado, filho de companheiro ou menor sob tutela, menor de 18 anos não emancipado, solteiro e sem renda ou Enteadado, menor sob guarda ou tutela de militar até 21 anos:

- a) Documento oficial com foto. Na ausência de RG para os menores de 16 anos, será considerada para fins de documento oficial a certidão de nascimento;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de residência do requerente. Não havendo, preencher declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento, para aqueles com idade maior de 16 anos;
- e) Certidão de nascimento para os menores de 16 anos;
- f) Certidão Negativa do Distribuidor das Varas de Família de que não é credor de ação de alimentos;
- g) Termo de tutela se for o caso;
- h) Comprovante de conta bancária ativa tipo salário, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;



**SERGIPE
PREVIDÊNCIA**
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

- i)** Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- j)** Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários (outros RPPS);
- k)** Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, dentre os seguintes:
 - 1. Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente, atualizada;
 - 2. Disposições testamentárias;
 - 3. Prova de mesmo domicílio, através de comprovantes de endereço em nome do requerente e do segurado, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do óbito do segurado;
 - 4. Prova de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 - 5. Conta bancária conjunta;
 - 6. Registro constante do cadastro funcional do segurado;
 - 7. Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
 - 8. Cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
 - 9. Escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.
- l)** Exclusivamente para o enteado, filho de companheiro ou menor sob tutela, enteado, menor sob guarda ou tutela de militar com idade a partir de 16 anos:
 - 1. Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
 - 2. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento.

VIII. Enteado, filho de companheiro ou menor sob tutela universitário, menor até 21 anos ou Enteado universitário de militar, até 24 anos, desde que comprove dependência econômica o militar.

- a)** Documento oficial com foto;
- b)** Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c)** Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d)** Comprovante de residência do requerente. Não havendo, preencher declaração de residência;
- e)** Comprovante de conta bancária ativa tipo salário, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- f)** Comprovante de matrícula e histórico acadêmico, expedidos pela Instituição de Ensino Superior;



**SERGIPE
PREVIDÊNCIA**
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

- g)** Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
- h)** Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- i)** Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- j)** Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários (outros RPPS);
- k)** Certidão Negativa do Distribuidor das Varas de Família de que não é credor de ação de alimentos;
- l)** Termo de tutela se for o caso;
- m)** Comprovante de conta bancária ativa tipo salário, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- n)** Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, dentre os seguintes:
 - 1. Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente, atualizada;
 - 2. Disposições testamentárias;
 - 3. Prova de mesmo domicílio, através de comprovantes de endereço em nome do requerente e do segurado, emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do óbito do segurado;
 - 4. Prova de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 - 5. Conta bancária conjunta;
 - 6. Registro constante do cadastro funcional do segurado;
 - 7. Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
 - 8. Cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
 - 9. Escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.

§ 3º. Documentação de beneficiários distintos dos previstos no § 2º, conforme o caso:

I. Pai ou Mãe, se dependentes econômica e financeiramente:

- a)** Documento oficial com foto;
- b)** Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c)** Certidão de nascimento ou de casamento do requerente emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d)** Comprovante de residência do requerente. Não havendo, preencher declaração de residência;



**SERGIPE
PREVIDÊNCIA**
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

- e) Certidão de nascimento do segurado, se solteiro, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão ou, se casado, certidão de óbito do cônjuge ou certidão de divórcio atestando que não há crédito de alimentos para o ex-cônjuge;
- f) Comprovante de conta bancária ativa tipo salário, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- g) Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
- h) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- i) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- j) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários (outros RPPS).
- k) Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, dentre os seguintes:

1. Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente, atualizada;
2. Disposições testamentárias;
3. Prova de mesmo domicílio, através de comprovantes de endereço em nome do requerente e em nome do segurado, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do óbito do segurado;
4. Prova de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
5. Conta bancária conjunta;
6. Registro constante do cadastro funcional do segurado;
7. Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
8. Cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
9. Escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.

II. Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos, ou definitivamente inválido para o trabalho, se dependente econômica e financeiramente. Irmão Órfão de militar, até 21 anos ou, se universitário, até 24 anos, inválido enquanto durar a invalidez, desde que comprove dependência econômica do militar.

- a) Documento oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de residência do requerente. Não havendo, preencher declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento do requerente emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;



**SERGIPE
PREVIDÊNCIA**
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

- e) Certidão de nascimento do segurado, se solteiro, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão ou, se casado, certidão de óbito do cônjuge ou certidão de divórcio atestando que não há crédito de alimentos para o ex-cônjuge;
- f) Laudo da Junta Médica do RPPS/SE no qual conste o CID, comprovando a data do início invalidez ou incapacidade, se inválido ou incapaz;
- g) Relatório Médico emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento, em que conste o CID e a data início da doença;
- h) Comprovante de conta bancária ativa tipo salário, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- i) Certidão Negativa do Distribuidor das Varas de Família de que não é credor de ação de alimentos;
- j) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários (outros RPPS);
- k) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- l) Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, dentre os seguintes:
 - 1. Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente, atualizada;
 - 2. Disposições testamentárias;
 - 3. Como prova de mesmo domicílio, comprovantes de endereço em nome do requerente e do segurado, emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do óbito do segurado;
 - 4. Prova de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 - 5. Conta bancária;
 - 6. Registro constante do cadastro funcional do segurado;
 - 7. Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
 - 8. Cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
 - 9. Escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.
- m) Exclusivamente para o irmão com idade a partir de 16 anos:
 - 1. Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
 - 2. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento.

§ 4º- Para a continuidade do benefício de pensão do estudante universitário constante no §2º, inciso VI, deste artigo, o interessado deverá comparecer ao Sergipeprevidência nos meses de fevereiro e agosto de cada ano para que sejam reapresentados os documentos exigidos na Portaria do Censo Universitário.

5º– A exigência a que refere o parágrafo anterior é aplicável aos universitários com idade superior a 18 anos, beneficiários de pensão por morte concedida através de decisão judicial.

§ 6º– Na ausência de comprovante de residência do interessado, o mesmo preencherá declaração de residência.

Art. 2º. No momento do protocolo do requerimento, os documentos devem ser apresentados em formato original, em bom estado de conservação e com as informações nítidas, salvo no caso em que o representante legal seja advogado, que podem ser apresentados em fotocópias com todas as informações legíveis.

§1º. A apresentação de fotocópia autenticada em cartório desobriga a apresentação do documento original, desde que em bom estado de conservação e com todas as informações legíveis.

§2º. Os documentos expedidos com certificado digital deverão ter sua autenticidade validada em cartório.

Art. 2º-A. O requerimento de pensão por morte, deverá ser realizado PREENCIALMENTE na sede do Sergipeprevidência, exceto para os residentes em outro Estado, onde deverá ser enviado ao Sergipeprevidência, toda a documentação de acordo com a condição pleiteada, autenticada em cartório, por via postal com aviso de recebimento.”(redação inserida pela Portaria nº 34, de 16 de maio de 2023)

Art. 3º. O requerimento realizado por representante legal deverá ser instruído com procuração pública ou particular com firma reconhecida, onde conste poder expresso atribuído ao mandatário para atuar em nome do interessado junto ao Sergipeprevidência, salvo nos casos em que o representante legal seja advogado, onde se dispensa o reconhecimento de firma.

§ 1º. Do representante legal será exigido apresentar Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF originais em bom estado de conservação e com todas as informações legíveis.

§ 2º. A procuração a que se refere o caput deverá estar atualizada, com data de expedição de, no máximo, 01 (um) ano da data de requerimento do benefício.

§ 3º. Em caso de assinatura a rogo, o representante deverá apresentar Carteira de Identidade -RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF originais.

Art. 4º. A instrução processual regular será observada no momento do protocolo do requerimento, devendo conter a documentação exigida por esta Portaria.

~~**§ 1º.** Quando verificado que a documentação exigida está incompleta, o interessado deverá ser notificado no ato do protocolo para, em 05 (cinco) dias úteis, suprir a ausência, sob pena de arquivamento sumário do requerimento.~~

§ 1º. Se a documentação não observar os requisitos constantes nesta Portaria de acordo com a respectiva condição pleiteada, o(a) interessado(a) deverá ser notificado no ato do protocolo para, em 05 (cinco) dias úteis, suprir a ausência, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, hipótese em que se admitirá prorrogação uma vez, por igual período. (redação conferida pela Portaria nº 16, de 28 de fevereiro de 2025)

~~**§ 2º.** Do arquivamento de que trata o §1º caberá recurso administrativo, sem prejuízo da renovação do requerimento.~~



**SERGIPE
PREVIDÊNCIA**
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

§ 2º. Esgotado o prazo para cumprimento da exigência sem que os documentos solicitados tenham sido apresentados pelo interessado, o processo será arquivado. (redação conferida pela Portaria nº 16, de 28 de fevereiro de 2025)

§ 3º. No caso de perda ou roubo de documento, apresentar Boletim de Ocorrência e cópia da documentação.

§ 4º. Caso haja manifestação formal do segurado no sentido de não dispor de outras informações ou documentos úteis, diversos daqueles apresentados, em havendo elementos para a análise do pleito, será proferida decisão administrativa com análise de mérito. (redação inserida pela Portaria nº 16, de 28 de fevereiro de 2025)

§ 5º. O arquivamento do processo pela ausência de comparecimento com entrega da documentação necessária não inviabilizará a apresentação de novo requerimento pelo interessado, que terá efeitos a partir da data de apresentação da nova solicitação. (redação inserida pela Portaria nº 16, de 28 de fevereiro de 2025)

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se os atos em contrário, nº88, de 05 de julho de 2018, nº89, de 10 de julho de 2018, nº06, de 04 de janeiro de 2019 e nº59 de 05 de agosto de 2020.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente